

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação Eletrônica nº 150/2024 - CL/EMSERH
Processo Administrativo nº: 2024.110215.32510 - EMSERH
Licitações - e nº 1062369

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS, para atender as necessidades do SHOPPING DA CRIANÇA, unidade administrada pela EMSERH.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 150/2024** que objetiva a alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **27/01/2025 às 09h00min** estava definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 21/01/2025**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto do art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 55. (omissis)

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que os pedidos de esclarecimentos foram

apresentados no dia 15/01/2025, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE dos pedidos.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicita os seguintes esclarecimentos sobre o certame (ID 5626211):

Para assegurar que não haja contratempos durante o processo, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. A responsabilidade pela coleta da amostra no paciente é da contratada ou da contratante?
2. É necessário que haja um posto de coleta laboratorial no município?
3. Os laudos poderão ser fornecidos somente por meio de sistema online?
4. Qual é o prazo estabelecido para a entrega dos laudos?
5. Haverá necessidade de integração entre os sistemas utilizados pela contratante e pela contratada?
6. Poderiam informar qual sistema é utilizado pela contratante para a emissão dos laudos?

Ante o exposto, passa-se à análise dos pedidos de esclarecimentos acima transcritos.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpramos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência de Serviços em Saúde**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.

O setor competente, através da manifestação, esclareceu os questionamentos de sua competência, tendo em vista expertise e conhecimento técnico acerca das perguntas trazidas pela empresa requerente. Vejamos (ID 5628978):

“(…)

1. A responsabilidade pela coleta da amostra no paciente é da contratada ou da contratante?

A coleta de material biológico, assim como o transporte, os materiais necessários para a realização do procedimento de coleta, transporte do

material biológico, insumos necessários para coleta, transporte de amostras, pelos materiais biológicos a partir da coleta, o preparo dos mesmos, o planejamento de produção, condições necessárias de armazenamento e transporte em caixas adequadas e todos os itens necessários para acondicionamento e preservação da amostra, sua efetiva análise até a emissão do laudo. Para melhores e maiores esclarecimentos, consultar edital Nº 150/2024 – CL/EMSERH, Anexo I, cláusula 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2. É necessário que haja um posto de coleta laboratorial no município?

Sim, como estar disposto no edital Nº 150/2024 – CL/EMSERH, Anexo I, item 3.3.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, subitem 3.3.1. A empresa contratada deverá instalar Posto de Coleta, no SHOPPING DA CRIANÇA, com funcionamento 24 horas (todos os dias, inclusive feriados), devendo a empresa possuir Laboratório Central com capacidade de produção de acordo com a estimativa de demanda, conforme do ANEXO I.

3. Os laudos poderão ser fornecidos somente por meio de sistema online?

Não, os laudos devem ser disponibilizados de forma híbrida (online ou física)

4. Qual é o prazo estabelecido para a entrega dos laudos?

De acordo com o item 3.3.2. DA EMISSÃO DE LAUDOS - ANEXO I - - TERMO DE REFERÊNCIA - subitem: 3.3.2.1 Os Resultados dos Exames serão entregues em até 3 (Três) dias, exceto os exames microbiológicos, contados a partir do horário da coleta do material, exceto os exames microbiológicos. A definição do caráter do exame ficará a critério do profissional responsável pela solicitação”

5. Haverá necessidade de integração entre os sistemas utilizado pela contratante e pela contratada?

Referente a integração de sistemas, ressaltamos o disposto na cláusula 3.9. SOFTWARE:

No item 3.9., subitem 3.9.1. do edital no anexo I termo de referência: Cabe à empresa contratada a instalação, disponibilização e manutenção de programa específico de laboratório na unidade contratante, que seja capaz de divulgar os resultados online entre o laboratório e os consultórios/direção/posto de coleta ou conforme a conveniência do Contratante.

6. Poderiam informar qual sistema é utilizado pela contratante para a emissão dos laudos?

Tendo em vista que não possuímos no determinado momento um sistema para integração.”

Portanto, esclarecidos os questionamentos, não houve necessidade de alteração do edital que rege a Licitação Eletrônica nº 150/2024.

IV – DA CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 150/2024, bem como a data de abertura do certame.**

São Luís – MA, 16 de janeiro de 2025.

Francisco Assis do Amaral Neto
Presidente da CL/EMSERH
Matrícula nº 536